

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 1.431, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 025/2024 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “*Autoriza o Município de Jardim do Seridó a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, a fim de destinar recursos para custeio, visando o desenvolvimento e a melhoria dos serviços prestados*”, aprovado pelo Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.431.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.431 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 06 de maio de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.431, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

*SÚMULA: Autoriza o Município de Jardim do Seridó a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, a fim de destinar recursos para custeio, visando o desenvolvimento e a melhoria dos serviços prestados.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Jardim do Seridó/RN autorizado a firmar, anualmente, convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública nos termos da Lei Municipal nº 764, de 01 de julho de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 05.910.795/0001-99.

**Art. 2º.** O convênio tem como objetivo destinar recursos para custeio, visando o desenvolvimento e a melhoria dos serviços da APAE, conforme o plano de trabalho nº 2/2024, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em 18 de abril de 2024.

**Art. 3º.** Fica o Município de Jardim do Seridó/RN autorizado a utilizar até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para custear o plano de trabalho da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, que deverão ser utilizados exclusivamente para custear os objetivos do convênio a ser realizado.

§ 1º. Fica o Município de Jardim do Seridó responsável pela compra dos bens listados no plano de trabalho e no convênio, bem como a prestação de contas aos órgãos competentes de transparência pública.

§ 2º. A **APAE** continuará responsável pela execução de suas atividades no Município de Jardim do Seridó.

**Art. 4º.** Durante a execução do convênio, o Município de Jardim do Seridó, por meio da Secretaria competente, deve realizar fiscalizações periódicas. Essas fiscalizações têm como objetivo verificar a adequada utilização dos valores e a consecução dos objetivos do convênio, além de assegurar que as atividades da Associação sejam realizadas a contento.

**Art. 5º.** O convênio é válido até 31 de dezembro de 2024 e pode ser prorrogado com justificativa adequada por meio de termos aditivos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 06 de maio de 2024.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**41F0ACE9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/05/2024. Edição 3278  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>